



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 017/2026-PGM

EDITAL DE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ESGOTO BRUTO. RECURSO OBTIDO ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 1018/2025 - SECID. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 112/23. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer Jurídico em processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de bombeamento de esgoto bruto (plataforma elevatória) e ligação ao sistema de esgoto, em virtude de desnível encontrado na rede de saneamento municipal, contratação que ocorrerá através de recursos oriundos de repasses pelo Convênio nº 1018/2025 com a SECID e contrapartida do Ente Público Municipal.

Elaborada lista de verificação (fls. 117/121) pelo setor licitatório, encontram-se ali dispostos os elementos/documentos necessários a apreciação.

Passa-se, portanto, a fundamentação.

DA NECESSIDADE DE ANALISE JURIDICA

Compete ao Órgão de Assessoramento Jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”.

O presente Parecer tem fundamento no Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que exaurida a parte preparatória do processo licitatório cabe a este realizar controle prévio de legalidade, de forma objetiva, para então passar-se a adequação ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

prosseguimento do certame, com sua publicação, referindo-se, especialmente, à análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual integrarão na forma de anexos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise de legalidade da Minuta de Edital e seus Anexos, não adentrando em méritos estritamente administrativos, ressaltando, também, que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, passa-se a análise quanto a viabilidade de prosseguimento do certame e/ou necessidade de adequação do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Para a adoção da modalidade pregão, no caso de aquisição de bem¹, conforme parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nota-se que o critério de julgamento adotado para o presente certame será o de menor preço (inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
-----------------	-------------

¹ Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6.º

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso a definição do objeto deverá ser realizado por meio de termo de referência - art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação, podendo ser encontradas suas características no Anexo VII.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado fora definido com base em orçamentos obtidos com três empresas distintas de acordo com o plano de trabalho previamente estabelecido na elaboração do convênio. A minuta editalícia exige, no item 1.1, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.
Recursos Orçamentários	Conforme vislumbra-se junto ao item 1.6 da minuta, há a indicação de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021), bem como trás indicação junto ao item 19 do Termo de Referência. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.
Criação/Expansão De Ação Governamental E Impacto Financeiro	Conforme declaração emitida pelo ordenador de despesa responsável pelo certame, isto é, o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento, não se trata de hipótese de expansão ou criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa, atendendo as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	com o a Orientação Normativa nº 52 da AGU. Complementa-se ainda, nos termos da citada declaração, que as despesas da contratação em tela possuem adequação/previsão na Lei Orçamentaria Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como encontra-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), conforme prevê o artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Sistema do Pregão Eletrônico	Os itens 2 ao 6 da Minuta tem por escopo delinear a forma de participação no certame, ocorrendo esta por meio de Pregão Eletrônico, através do sistema de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras), com disponibilização junto ao PNCP.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu, ainda no item 2.4, que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação e a participação estas estão dispostas nos itens 3 e 4 da minuta de edital e também nos anexos, sendo a contratação regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 112, de 2023, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está esclarecido na Minuta do Edital, no 7.4.3, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos etotais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda que o critério adotado será o de Menor Preço.
Prazo Mínimo de Validadedas Propostas	O edital prevê como prazo mínimo de validade das propostas 60 dias.
Reserva de Lotes para ME eEPP	Em virtude do valor do objeto, de forma individual, superar o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a oferta destes não será restrito a participação de microempresas e empresas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	de pequeno porte.
Participação em Consórcio	A minuta de edital tratou expressamente da participação de empresas em consórcio e a forma como esta ocorrerá.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo ao modo de disputa Menor Preço.
Aceitabilidade da proposta Vencedora	Foi delineado na Minuta de Edital (item 7) a fase de julgamento e a aceitabilidade da proposta vencedora. <u>Ademais, orienta-se ainda que como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, ou da margem de preferência estabelecida em Lei Municipal nº 1469/2023, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.</u> <u>Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	<u>indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.</u>
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital que a proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada (podendo ser por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil), pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação RG e CPF, bem como descritivo de cargo que ocupa na empresa. Faz-se necessário ainda a descrição do produto oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e <u>o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.</u> Todas as demais orientações necessárias estão na Minuta de modo que se possa descrever com precisão a proposta.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade que determinou a abertura do certame.
Contrato, Recebimento e Pagamento	As questões relativas ao termo de contrato, assinatura, reajustamento de valores, recebimento e fiscalização estão dispostas nos itens 12, 13 e 14, bem como está delimitado nas cláusulas quarta, sexta e sétima da minuta de contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DOS ANEXOS

Encontram-se: Anexos ao edital e examinado por este Parecer Jurídico:

Anexo I	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Anexo II	MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Anexo III	MODELO DE PROCURAÇÃO
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
Anexo V	LOCAIS DE ENTREGA
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
Anexo VII	DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO, CASO HAJA PREVISÃO NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

Ausente declaração de conhecimento e compromisso acerca das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, carecendo de complementação.

5. DA CONCLUSÃO.

Portanto, após a inclusão do anexo sugerido, opta-se pela viabilidade jurídica de prosseguimento ao certame.

Outrossim, quando de eventual adjudicação do item, cabe ao Pregoeiro realizar consulta ao banco de preços a fim de se apurar a aceitabilidade da oferta, e se esta condiz com os valores praticados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

mercado, sob pena de ofensa ao fim almejado pela licitação (art. 11, III, Lei Federal nº 14.133/2021²).

É o parecer.

Submetemos à apreciação da autoridade, requerendo seu protocolo nos autos de procedimento administrativo.

Encaminhe-se a autoridade competente pela abertura da licitação para apreciação dos termos deste parecer.

Cândido de Abreu, 23 de fevereiro de 2026.

João Vitor Sales da Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 109.078

² Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;